

LEI N. 11.346, DE 24 DE JUNHO DE 2026

Reconhece, por ocasião dos 800 anos da morte de São Francisco de Assis (1226–2026), a Tradição Franciscana e sua contribuição histórica, cultural, social e espiritual como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de São José dos Campos, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida, por ocasião dos 800 (oitocentos) anos da morte de São Francisco de Assis (1226–2026), a Tradição Franciscana, em suas expressões históricas, culturais, sociais e espirituais, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de São José dos Campos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Tradição Franciscana o conjunto de práticas, saberes, celebrações, manifestações religiosas, artísticas, educativas, assistenciais e comunitárias inspiradas no carisma franciscano, notadamente aquelas voltadas:

- I - à promoção da cultura da paz, da fraternidade universal e da dignidade da pessoa humana;
- II - à assistência social e à promoção dos direitos fundamentais;
- III - à educação, à formação ética e à difusão de valores humanísticos;
- IV - à preservação ambiental e ao cuidado com a “Casa Comum”; e
- V - à realização de festividades, celebrações e manifestações culturais de matriz franciscana.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade:

- I - valorizar a contribuição histórica da presença franciscana no Município;
- II - preservar e promover as manifestações culturais vinculadas à Tradição Franciscana;
- III - fomentar ações educativas, culturais e sociais que difundam os valores franciscanos;
- IV - incentivar parcerias entre o Poder Público Municipal e instituições religiosas, culturais e assistenciais vinculadas à Tradição Franciscana, observada a legislação vigente e o princípio da laicidade do Estado.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 4º O Poder Executivo poderá:

I - incluir a Tradição Franciscana no Livro de Registro dos Bens Culturais de Natureza Imaterial do Município;

II - promover, no ano de 2026, programação comemorativa alusiva ao octocentenário de falecimento de São Francisco de Assis;

III - apoiar eventos culturais, exposições, seminários, publicações e atividades educativas relacionados à temática franciscana; e

IV - instituir, no calendário oficial do Município, semana comemorativa alusiva à Tradição Franciscana, preferencialmente no mês de outubro.

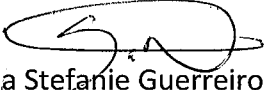
Art. 5º As ações decorrentes desta Lei serão desenvolvidas em consonância com a legislação municipal de proteção ao patrimônio cultural e sem implicar vinculação ou subordinação do Município a qualquer confissão religiosa.

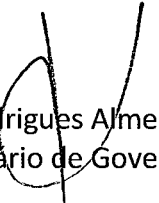
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 24 de junho de 2026.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos


Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.


Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 162/2026, de autoria do Ver. Zé Luís)